



Lei nº 539/2018, de 19 de junho de 2018

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 505/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** A redação do caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 505/2018, de 28 de fevereiro de 2018, passa a ser a seguinte:

**Art.1º-** *Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o benefício denominado "auxílio transporte", a ser concedido para todos os Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares municipais, desde que ativos e em efetivo exercício.*

**Art.2º-** Ficam acrescidos ao Art. 1º da Lei Municipal nº 505/2018, de 28 de fevereiro de 2018, os seguintes parágrafos:

**§ 3º-** *Não terão direito ao auxílio previsto nesta lei os servidores cedidos para o Município de São João da Barra que já recebam benefício de natureza similar no órgão de origem.*

**§ 4º-** *Cada servidor receberá apenas 01 (um) benefício, com o valor mensal previsto nesta Lei, mesmo que possua mais de um vínculo com a Municipalidade.*

**Art.3º-** A redação do caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 505/2018, de 28 de fevereiro de 2018, passa a ser a seguinte:

**Art. 3º -** *É vedado o pagamento do benefício aos servidores em gozo de férias, licenças, ou afastados do serviço público por quaisquer motivos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º.*

**Art.4º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 19 de junho de 2018.

**Carla Maria Machado dos Santos**

**Prefeita de São João da Barra**